

PORTARIA “N” S/IVISA-RIO Nº 100, DE 30 DE JUNHO DE 2021

(DOM de 01.07.2021)

Determina a interdição cautelar do produto que menciona.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZONOSSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o princípio da precaução que norteia as ações de vigilância sanitária, assegurando a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, previsto no art. 2º, VIII, da Lei Complementar Nº 197, de 27 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º da Lei Complementar Nº 197, de 2018, em que a dúvida científica diante de um caso concreto de ocorrência de agravo à saúde, em razão da falta de um nexo de causalidade claro entre certo fato e determinadas consequências, não poderá ser utilizada como motivo para postergar a adoção de medidas eficazes que visem a prevenir o comprometimento da vida.

CONSIDERANDO a coleta de amostra de produto de interesse sanitário, realizada em 30 de junho de 2021 por meio do TAAA Nº 77.826 e encaminhada ao Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels para análise pericial fiscal, visando dar continuidade à investigação SINAN 8162702;

RESOLVE:

Art. 1º Interditar cautelarmente, como medida de interesse sanitário, com esteio no § 3º, do art. 57 do Decreto Rio Nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, para distribuição e comercialização no Município do Rio de Janeiro:

I - denominação do produto: COLIC CALM;

II - marca: COLIC CALM;

III - numeração de lote: L 337 - 020/20;

IV - data de fabricação: não informada;

V - data de validade: 11/2022;

VI - registro: MEDICAMENTO DINAMIZADO RDC 238/2018;

VII - tipo de embalagem: fraco;

VIII - produzido por: PHARMASCIENCE INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A. CNPJ 25.773.037/0001-83. Rua Texaco, 640. CEP 32.689-322. Distrito Industrial Jardim Piemont Norte. Betim-MG.

Art. 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto relacionado no art. 1º deverão providenciar a imediata retirada dos mesmos da área de venda, segregando-os dos demais de maneira adequada, até que se promova a sua liberação ou o seu recolhimento definitivo pelo distribuidor.

Art. 3º As autoridades fiscais sanitárias do S/IVISA-RIO deverão inspecionar os estabelecimentos para verificação do cumprimento ao que determina o presente ato.

§ 1º A inobservância ao disposto nesta Portaria acarretará a apreensão e depósito do produto, nos termos do art. 56, III do Decreto-Rio N° 45.585, de 2018.

§ 2º A desobediência ao contido no Termo de Apreensão em Depósito lavrado na forma do § 1º sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 30, XXX do Decreto-Rio N° 45.585, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.